



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 49, DE 11 DE ABRIL DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 23/2019 (ALTERA A LOM N. 2.640/2013), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a adesão do município à Assembleia Geral de Agência Reguladora, que ocorrerá no dia 25 de abril de 2019.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 23 DE, 01 DE ABRIL DE 2019

“Altera a Lei Ordinária Municipal n° 2.640 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Ordinária Municipal n° 2.640 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 6º. A classificação dos serviços de saneamento básico e as respectivas tarifas e outros preços públicos serão estabelecidos em Lei e regulamentados por Decreto, quando previsto em lei, dado natureza ou especificidade do serviço.

Parágrafo único. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser submetidos à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei do Executivo.

Art. 2º. O inciso XIV do artigo 15 da Lei Ordinária Municipal n° 2.640 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 15. Ao Diretor do DEÁGUA Compete:

XIV. Promover, juntamente com Diretor Técnico, a apuração do custo operacional dos serviços;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 01 de abril de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 5º. A titularidade dos serviços de saneamento básico é do Município ao qual competem as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços, podendo ser delegadas as atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

I. As atividades de regulação e fiscalização serão realizadas por agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

II. A prestação de serviço público de saneamento básico será realizada por prestador de serviço público do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público;

CAPÍTULO III

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões periódicas e extraordinárias, seguirem o seguinte regramento:

I. Os reajustes periódicos até o limite do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será aplicado por Decreto Executivo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



II. As revisões e reajustes periódicos ou extraordinários, acima do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será submetidos à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei;

[...]

Art. 11. O exercício das atividades de regulação e fiscalização será exercido por entidade reguladora ou regulador nos termos do Art. 5º desta Lei e atenderá os seguintes princípios:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 19 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza o chefe do poder executivo municipal a firmar convênio de cooperação com a agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751 – Centro.

Parágrafo único. O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra.

Art. 2º. Nos termos da presente Lei, o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA repassará a ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* não serão superiores 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior do orçamento do DEÁGUA.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Guaíra serão firmados nos termos da minuta em anexo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo Único. A Agência reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Para atender as despesas previstas no artigo 1º, desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento vigente do DEÁGUA.

Parágrafo único. Os futuros orçamentos do DEÁGUA contemplarão, na sua formulação, os encargos financeiros de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 14 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/20XX

Convênio de Cooperação que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Guaíra/SP, com a Anuência-Interveniência do DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de São Paulo, que passa a ser designada doravante **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 486.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – bairro Maracá, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG. nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a devida anuência-interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA**, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 48.344.022/0001-03, com sede na Rua 12, nº 315, Centro, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, a seguir denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de junho de 2017 (que autoriza celebração do presente convênio), resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA – DEAGUA**, para o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana) fica desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ; e
- f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente.

2.2. São obrigações da agência reguladora **ARES-PCJ**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



-
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas em na legislação pátria;
- g) proceder à análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da agência ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer a ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à agência ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaيرا.sp.org.br



d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente convênio de cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em xx/xx/xxxx, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

3.2. O presente Convênio poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago pela ANUENTE-INTERVENIENTE à agência reguladora ARES-PCJ, para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas *receitas líquidas correntes*, deduzidas as *receitas patrimoniais*, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaíra/SP, XX de xxxxxxx de 20XX.

PREFEITO

Município de Guaíra - CONVENENTE

PRESIDENTE

ARES-PCJ - CONVENENTE

DIRETOR

DEAGUA - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Guairá/SP entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide a Município de Guairá, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho:**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Saneamento;												



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado													
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.													

OUVIDORIA	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.													
- atuar junto aos usuários e prestador de serviços de saneamento, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar solução de divergências;													
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;													
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;													

COMUNICAÇÃO	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.													
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.													



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.																				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.																				
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.																				

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.																				
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.																				
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).																				

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
- Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica																				



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaيرا.sp.org.br



para os serviços públicos de saneamento básico.														
- Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).														

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.														

Observação: Serão encaminhados, anualmente, ao Prestador de Serviços (DEAGUA), à Prefeitura do Município de Guaíra e à Câmara de Vereadores (todos os vereadores), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.

3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Tiago Alves de Sousa	Procurador Jurídico
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Edilincon Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Daniel Manzi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Camilla Ferreira Colli Badini	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Fernanda de Oliveira Santos	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Bertaco Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini Tapia	Analista de Fiscalização - Contabilidade
André Rodrigues Felipini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Rodrigo de Oliveira Taufic	Analista de Fiscalização – Contabilidade
Paulo de Oliveira Matos Júnior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativo
Michael Renato Ribeiro	Assistente Administrativo
Alex Cintra Pereira	Assessoria Administrativa
Diogo Sanches da Silva	Assessoria Administrativa
Luciano Suzigan	Assessoria Administrativa
Edson Amorim	Assessoria Econômica
Helder Quenzer	Assessoria Econômica
Gabriel Guidolin Bertola	Assessoria Técnica
Lídia Mara Ponciano de Souza	Estagiária da Ouvidoria
Lucas Camargo Donato	Estagiária da Ouvidoria
Débora Natália da Silva	Estagiária da Procuradoria Jurídica
Lucas Raphael da Silva	Estagiário da Procuradoria Jurídica
Gabriel Silva Aranjues	Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

INTERESSADO – MOACIR JOÃO GREGÓRIO

EMENTA – DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

OBJETO DA EMENDA – EXCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ENGENHEIROS QUE NÃO DEVERIAM ESTAR NA LEI.

Artigo 1º. Fica excluído o artigo 7º do Projeto de Lei 09/2019.

Artigo 2º. Ficam excluídas as alíneas “f” e “g” do artigo 9º do Projeto de Lei 09/2019.

Artigo 3º. Fica excluído o inciso IX do artigo 11 do Projeto de Lei 09/2019.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo retirar obrigação para os profissionais de engenharia da elaboração de laudos, que são de obrigação dos fiscais de obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. Ficam excluídos os incisos III, IV, XI, XII do artigo 11º do Projeto de Lei 09/2019.

Artigo 5º. Fica excluído o artigo 19 e seu inciso do Projeto de Lei 09/2019.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo desburocratizar o processo de regularização, evitando a expedição de certidões de alto custo e desnecessárias, assim como a anuência de vizinhos, que não guarda relação com regularização, mas sim com demarcação de área.

Guairá, 21 de março de 2019

Moacir João Gregório
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2019

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

INTERESSADO – MOACIR JOÃO GREGÓRIO

EMENTA – DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

OBJETO DA EMENDA – EXCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ENGENHEIROS QUE NÃO DEVERIAM ESTAR NA LEI.

Artigo 1º. Fica alterada a alínea “d” do artigo 9º do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 9º

I -

...

d. Projeto Arquitetônico Simplificado da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa reduzir os custos de projetos para o contribuinte, já que o projeto completo somente é exigido em caso de obra nova.

Artigo 2º. Fica alterada a alínea “a” do artigo 10º do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 10º

I -

a. Projeto e Memorial aprovados.

Artigo 3º. Fica alterado o inciso X do artigo 11 do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 11

...

X. ART/RRT de elaboração do projeto



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 12º do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 12

I. Projeto e Memorial aprovados

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa retirar obrigações de profissionais particulares que são da fiscalização da Prefeitura.

Guairá, 21 de março de 2019

Moacir João Gregório
Vereador



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a Anistia e a Regularização de Edificações Não Conformes no Município de Guairá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anistia e/ou regularização das edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas sem a devida aprovação da Prefeitura ou que estejam fora dos padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação de solo vigente, excluídos as construções precárias, as construções sobre logradouros públicos ou faixas não edificantes, salvo as realizadas de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana), as construções sobre a propriedade de terceiros;

Parágrafo único. Entende-se por construções precárias as que não satisfaçam às condições mínimas de estabilidade, segurança, habitabilidade, higiene, salubridade e de respeito ao direito de vizinhança.

Art. 2º. A anistia de edificação não conforme a que se refere a presente lei é reconhecimento do poder executivo e licenciamento de edificação existente que não foi objeto de processo administrativo da Prefeitura desde que comprovada sua existência com data igual ou superior a 05 (cinco) anos, em aplicação analógica a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 (Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências) da data de protocolo caracterizando assim a caducidade da Fiscalização.

Parágrafo único. No caso específico da aplicação da desta lei, fica passível de anistia toda e qualquer edificação não conforme, desde que, comprovada sua existência antes da publicação desta lei e atenda os requisitos descritos no seu artigo 11.

Art. 3º. A regularização de edificação não conforme a que se refere a presente lei é a adequação de edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas que não foi objeto de processo administrativo da Prefeitura dentro do período de 5 (cinco) anos da



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



data de protocolo sendo obrigado o atendimento às legislações vigentes quanto ao uso e ocupação do solo e código de obras do município.

Art. 4º. Os imóveis objetos de processo de anistia e/ou regularização de edificação não conforme não será objeto de um segundo processo de regularização devendo o proprietário estar se comprometer com a Prefeitura em obedecer a legislação vigente e der ciência ao futuro proprietário em caso de negociação do imóvel.

Art. 5º. Para a Prefeitura admitir que aquele que se apresenta como possuidor tenha os mesmos direitos do proprietário, para efeitos de licenciamento, este deverá fazer prova substancial de sua posse por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Contrato com autorização edilícia expressa do proprietário;
- II. Compromisso de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
- III. Contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor providenciar o licenciamento edilício;
- IV. Escritura definitiva sem registro;
- V. Decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião;
- VI. Documento de legitimação fundiária ou legitimação de posse.

Art. 6º. A comprovação da existência da edificação construída até a data de interesse no protocolo será por meio de apresentação e análise de qualquer um dos seguintes documentos:

- I. Imagem de satélite oficial datada;
- II. Levantamento aerofotogramétrico do município ou de outro órgão oficial por ele reconhecido, no qual deverá constar a data do voo;
- III. Qualquer documento oficial expedido pela administração municipal que comprove a área construída;
- IV. Outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída.

Art. 7º. Laudo Técnico a ser elaborado pelo Responsável Técnico devidamente habilitado deverá atestar as condições mínimas de estabilidade, segurança, habitabilidade, higiene, salubridade e de respeito ao direito de vizinhança além da qualidade dos materiais empregados na edificação a anistiar e/ou regularizar, em específico elementos estruturais, instalações prediais após vistoria atendendo as Normas Técnicas da ABNT;



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Art. 8º. O Certificado de Regularização da Edificação é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto dos procedimentos convencionais de aprovação, sendo válido para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o Habite-Se.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. Quanto aos procedimentos referentes a regularização de edificações não conformes, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise, aprovação e emissão dos seguintes documentos e informações:

- I.** Aprovação de Projetos:
 - a.** requerimento com procuração, caso necessário;
 - b.** comprovante de que o interessado é proprietário ou possuidor do imóvel;
 - c.** Cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
 - d.** Projeto Arquitetônico da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
 - e.** Memorial Descritivo e de Atividades em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
 - f.** Laudo Técnico em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
 - g.** Termo de Anuência de Vizinhança conforme Anexo III (caso necessário).
- II.** Licença para Reforma e/ou Construção:
 - a.** Requerimento com procuração, caso necessário;
 - b.** ART de direção técnica e/ou execução da obra;

Parágrafo único. A ART é um pré-contrato, posto que defina alguns elementos essenciais na relação contratual estabelecida. O profissional, através da ART, define então, as responsabilidades que assume no serviço/obra, por isto nesta deverão estar incluídas todas as atividades executadas pelo profissional. Orçamento, projeto, direção técnica, execução, fiscalização, e tantas outras atividades que poderão ser mencionadas na mesma ART, (se possível). É, portanto, uma cautela tanto para o profissional, que



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



assume estas responsabilidades, como para o proprietário do empreendimento, que pode cobrar judicialmente por elas, se necessário¹.

- III.** Licença para Ocupação:
 - a.** Requerimento com procuração, caso necessário;

Art. 10. Em resposta aos requerimentos referentes a regularização de edificações não conformes, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

- I.** Por enquadramento no inciso "I", do artigo anterior:
 - a.** Projeto, Memorial e Laudo aprovados;
- II.** por enquadramento no inciso "II", do artigo anterior:
 - a.** Alvará de Reforma e/ou Construção;
- III.** por enquadramento no inciso "III", do artigo anterior:
 - a.** Laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Obras;
 - b.** Certificado de Regularização de Edificação.

Parágrafo único. Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "COMUNIQUE-SE" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

Art. 11. Quanto aos procedimentos referentes a anistia de edificações não conformes, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

- I.** requerimento com procuração, caso necessário;
- II.** comprovante de que o interessado é proprietário ou possuidor do imóvel;
- III.** certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais sobre o(s) imóvel(is);
- IV.** certidão(ões) de ônus reais que pesem sobre o(s) imóvel(is);
- V.** cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
- VI.** Projeto Arquitetônico da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- VII.** No caso de anistia, comprovante de existência da edificação com data igual ou superior a 5 (cinco) anos da data de protocolo, para qualquer construção após a promulgação desta lei;

¹ <http://www.creasp.org.br/biblioteca/wp-content/uploads/2018/02/Detalhes-da-Anota%C3%A7%C3%A3o-da-Responsabilidade-T%C3%A9cnica.pdf>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- VIII. Memorial Descritivo e de Atividades em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- IX. Laudo Técnico em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- X. ART/RRT de elaboração do projeto e do Laudo Técnico;
- XI. Termo de Compromisso conforme Anexo I;
- XII. Termo de Anuência de Vizinhança conforme Anexo III (caso necessário).

Art. 12. Em resposta aos requerimentos referentes a anistia de edificações não conformes, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

- I. Projeto, Memorial e Laudo aprovados;
- II. Certificado de Regularização da Edificação.

Parágrafo único. Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "Comunique-se" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Ficam tipificadas como infração a esta lei:

- I. realizar obras em desacordo com a documentação aprovada em processo de regularização;
- II. não executar as obras nos prazos previstos;
- III. não informar aos compradores dos imóveis objeto de anistia e/ou regularização sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta lei;
- IV. não tomar providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com o assumido;
- V. executar obras sem o devido licenciamento após o imóvel já passar por um processo de anistia e/ou regularização;
- VI. desrespeito a Notificações;
- VII. desrespeito a Embargos.

Art. 14. Ficam os infratores desta lei sujeitos às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- I. por enquadramento nos incisos "I", "II", "III" e "IV", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa de 500 UFM' s;
- II. por enquadramento no inciso "V", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa de 1000 UFM' s;
- III. por enquadramento no inciso "VI", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa em dobro;
 - c. embargo.
- IV. por enquadramento no inciso "VII", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa em dobro;
 - c. cassação do Alvará de Reforma e/ou Construção (caso necessário).

§ 1º. O empreendedor em qualquer momento poderá tomar iniciativa para sanar quaisquer irregularidades sem aplicação das penalidades desde que informada com antecedência ao Departamento responsável da Prefeitura.

§ 2º. No caso de cassação do Alvará de Reforma e/ou Construção deverá o empreendedor apresentar novo planejamento para a aprovação do Departamento responsável da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A regularização não exime do atendimento dos níveis de poluição ambiental, sonora e a observância aos horários de funcionamento das leis pertinentes, tendo em vista que a presente regularização se refere exclusivamente a edificação e não a sua utilização.

Art. 16. Poderão ser anistiadas e/ou regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas anteriormente à data de publicação da presente Lei, desde que atendidas as suas exigências técnicas.

Art. 17. O proprietário ou o possuidor do imóvel responde pela veracidade dos documentos emitidos conjuntamente com o responsável técnico, naquilo que couber, de forma solidária.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo único. O proprietário e o possuidor, assim como o profissional habilitado, ficam obrigados à observância das disposições desta lei, das regras indispensáveis ao seu cumprimento, fixadas no respectivo decreto regulamentador e nas normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em lei.

Art. 18. Fica determinado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação a partir de cada protocolo junto ao Departamento responsável da Prefeitura.

Art. 19. São partes integrantes desta Lei, os seguintes modelos:

- I. Termo de Anuência da Vizinhança (Anexo I).

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada, alterada ou complementada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Guairá-SP, 09 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA DE VIZINHANÇA

Declaro, para fins de direito e sob as penas da lei, não me opor à permanência da abertura em distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da edificação em questão de propriedade de XXXX, cadastrado no CPF nº. XXXX, sito à XXXXX, Matrícula nº. XXXX ou Cadastro Municipal nº. XXXX, objeto deste Processo de Regularização, voltada para divisa com a minha propriedade sita à XXXXX, Matrícula nº. XXXX ou Cadastro Municipal nº. XXXX.

Em sendo a expressão da verdade, firmo o presente,

Guairá/SP, XX de XXXX de XXXX.

Nome do Anuente
CPF nº. XXXX



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n. 2.155 de 14 de outubro de 2005, que "Regulamenta a emissão de sons no Município de Guaíra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 20 da Lei Municipal n. 2.155 de 14 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Artigo 20.....

...

§1º- É proibido, nos termos desta lei, a utilização e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Guaíra

§2º- Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, como estouros e estampidos podem ser livremente utilizados e comercializados.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 26 de fevereiro de 2019

Francisco de Souza Lima
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guáira, 26 de fevereiro de 2019

Assunto: Justificativa (faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 2.155 de 14 de outubro de 2005, que "Regulamenta a emissão de sons no Município de Guaíra".

É sabido que a queima de fogos de artifício, sobretudo os que têm estampido (ou explosão), é extremamente danosa aos animais silvestres e domésticos, especialmente cães, gatos e aves, bem como, pessoas com necessidades especiais, pacientes hospitalizados, bebês, idosos e aqueles com alta sensibilidade auditiva, haja vista que o ruído gerado pelo estouro ultrapassa os 125 decibéis, cujo valor é maior que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), qual seja 50 decibéis no período diurno e 45 decibéis no período noturno, para não causar prejuízos ao ser humano

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

Francisco de Souza Lima
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05 de 08 de março de 2.019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA - APROVA.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.40. SERVIÇOS TEC. INFORM. E COMUNICAÇÃO R\$ 135.000,00

TOTAL. R\$ 135.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39. OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. – R\$ 135.000,00

TOTAL. R\$ 135.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 08 de março de 2.019.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 08 de março de 2.019.

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que abre verba no orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo na contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Guaíra e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Guaíra

Art. 2º. A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 04 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal.

III - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 11 de março de 2019

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 11 de março de 2019

Assunto: Justificativa (faz)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir "A Semana Municipal de Proteção Animal", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 04 de outubro.

A proteção animal torna-se cada vez mais necessária e essencial, uma vez que vem sendo violada a séculos pelo homem que continuam praticando maus tratos contra animais, embora sejam seres vivos. As leis de proteção animais existentes não dão conta de todos os problemas relacionados aos maus tratos, a falta de orientação sobre a existência dessas, acabam fazendo com que os animais continuem sendo tratados como seres sem qualquer direito.

Sendo assim a conscientização sobre a importância de um tratamento digno é o melhor método para evitar atrocidades contra os animais, proporcionando as crianças desde o início da sua formação a possibilidade de junto aos pais e amigos zelarem pelo bem-estar de seus animaizinhos sabendo como proceder diante de algumas situações de risco.

O melhor caminho a ser tomado são as campanhas que informam e protegem. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

Altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A .

Artigo 1º - Ficam alterados os *caputs* do artigo 1º e 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, correspondentes de serviços bancários e similares, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do Município de Guairá, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

...

Art. 3º - As agências bancárias, correspondentes de serviços bancários e similares, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, Para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 12 de março de 2.019.

EDVALDO DONISETTE MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de março de 2.019.

Projeto de Lei N.º 07/19.
Assunto – Justificativa.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em anexo que **altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de priorizar o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos pelos demais correspondentes bancários não qualificados como lotéricas.

Ocorre que a referida lei é do ano de 2005, quando o serviço de correspondente bancário era pouco utilizado pelas próprias instituições bancárias, realidade essa que mudou hoje, de modo que vários consumidores esperam seu atendimento em grandes filas, havendo clara violação de seus direitos.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVALDO DONISETTE MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica criada a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com o objetivo de defender e garantir políticas públicas de proteção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 2º FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será composta por 03 (três) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, assegurando-se a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único. O primeiro ou o único signatário deste Projeto de Resolução, obrigatoriamente fará parte da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sua primeira formação.

Art. 3º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação dos seus eventos, podendo convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades, ou pessoas de notório saber para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão definidas em reuniões, por intermédio dos Vereadores nomeados.

Art. 4º Serão produzidos relatórios das atividades da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

DO ADOLESCENTE, com sumário das conclusões, de cada um de seus simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros.

Art. 5º A Frente Parlamentar apoiará a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, não podendo suas ações conflitar com nenhuma das Comissões da Casa.

Art. 6º A Frente Parlamentar será composta por um Coordenador, um subcoordenador e um membro, que serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único O mandato dos membros da Frente Parlamentar coincidirá com o dos membros das comissões permanentes da Câmara.

Art. 7º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
VEREADORA



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 27 de março de 2019

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, e dá outras providências.

À raiz de todo o problema de falta de políticas públicas voltadas a criança e o adolescente, estão questões relacionadas à família, à saúde, à educação, à assistência social. Há que se trabalhar o conjunto destes aspectos para que se possa efetivamente combater a causa e se alcançar resultados. Tal trabalho não é possível sem a participação da esfera municipal, com os seus diversos campos de atuação.

A administração conjunta com o Executivo na formulação deste modelo de atendimento permite otimizar recursos existentes e conseguir serviço de qualidade a baixo custo. É a demonstração dessa fórmula, que a Frente Parlamentar objeto desta proposta visa implementar em todo o Município.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
VEREADORA